

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010
DO PODER EXECUTIVO

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se a Estratégia 16.7 da Meta 16 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

16.7) Promover a qualificação e aperfeiçoamento dos professores das redes de ensino, assegurando que Instituições Educacionais (entidades, sindicatos e conselhos) de categorias profissionais promovam a oferta de cursos de pós-graduação lato-sensu para as categorias profissionais. Esses cursos de Pós-Graduação *Latos-Sensu* deverão abranger exclusivamente os Cursos de Especialização, aperfeiçoamento e qualificação.

JUSTIFICAÇÃO

Com intuito de fomentar e promover a qualificação e aperfeiçoamento dos professores das redes de ensino, manter em vigor, o decreto 5773/2006 e os preceitos das Resoluções CNE/CES nº 01/2007 e nº 05/2008, permitir que Instituições Educacionais como as entidades (sindicatos e conselhos) de categorias profissionais promovam a oferta de cursos de pós-graduação lato-sensu para as categorias profissionais. Esses cursos de Pós-Graduação *Latos-Sensu* deverão abranger exclusivamente os Cursos de Especialização, aperfeiçoamento e qualificação com objetivo de destinar o aprofundamento dos conhecimentos obtidos na graduação, ao preparo do aluno para sua atividade docente exigida no mercado de trabalho e/ou também para dar início a sua vida

acadêmica na docência e na pesquisa. Esses cursos poderão ser intitulados de Especialização Profissionalizante, e em nível Lato-Sensu. Deve ser exigido que o corpo docente atenda os percentuais de Mestres e Doutores.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

Deputado Chico Lopes

PCdoB - CE